CONVÊNIO Nº 002/2021

Processo Administrativo nº 2021-N737F
Processo SIGA Nº SECULT – 0002/2021

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA** e o **MUNICÍPIO DE CASTELO**, tendo por objeto a cooperação técnico cultural financeira, entre os partícipes, no sentido de viabilizar apoio para a Restauração das Pinturas Decorativas da "Igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha" no Município de Castelo/ES.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), neste ato representada pela Sra. **CAROLINA RUAS PALOMARES,** portador da Carteira de Identidade nº 434077902, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 124.615.867-13**,** e o **MUNICÍPIO DE CASTELO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.150.556/0001-10, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 103, Bairro Centro - Castelo - Espírito Santo (CEP: 29360-000), doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI,** portador da carteira de identidade nº 1.867-520, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, em conformidade com os autos do processo nº. **2021-N737F** e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. 11.231/2021; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente convênio para **Restauração das Pinturas Decorativas da "Igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha" no Município de Castelo/ES**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a **cooperação técnico cultural financeira, entre os partícipes, no sentido de viabilizar apoio para a Restauração das Pinturas Decorativas da "Igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha" no Município de Castelo/ES,** conforme plano de trabalho (Anexo A) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2021-9QG6Z0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/09/2021 15:05 PÁGINA 1 / 18

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – Ao CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;

b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;

c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e

d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 – Ao CONVENENTE:

a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;

b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;

c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;

d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;

e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;

f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;

g) *observar e cumprir as regras da Lei Federal nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, adotando-se, obrigatoriamente a modalidade de licitação Pregão, prevista na Lei nº. 10.520/02, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº 2.737/2011*;

h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº

2021-9QG6Z0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/09/2021 15:05 PÁGINA 2 / 18

2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;

i) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;

j) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

k) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste decreto;

l) fazer constar, em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulgem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e o nome da Secretaria CONCEDENTE, conforme se segue:

APOIO CULTURAL – FINANCEIRO:

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Cultura

m) afixar em local visível da execução dos serviços objeto do presente convênio, placa contendo indicação da fonte e do valor dos recursos que estão sendo aplicados;

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra “e” deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R$ 356.168,55 (trezentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**.

2021-9QG6Z0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/09/2021 15:05 PÁGINA 3 / 18

3.2 – CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de **R$ 356.168,55 (trezentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos),** correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **Programa de Trabalho: 13.391.0043.1608 - Preservação de Bens Culturais**, UG **400101,** Gestão **001**, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 33.40.41.00 R$ 154.690,93 NR: 2021NR00280

A despesa remanescente no valor de R$ 201.477,62 (duzentos e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), deverá constar da Proposta Orçamentária para o exercício de 2022.

3.2.1 – Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual (ou em prévia lei que os autorize).

3.3 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o convenente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III- o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

2021-9QG6Z0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/09/2021 15:05 PÁGINA 4 / 18

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos.
Banco **BANESTES** Agência **0116** Conta **3195173 - 4**

4.5 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III- atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;

V – aprovação, pelo concedente , por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.6 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.7 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2022**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do

2021-9QG6Z0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/09/2021 15:05 PÁGINA 5 / 18

CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 - A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

III- alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcional idade do objeto contratado;

2021-9QG6Z0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/09/2021 15:05 PÁGINA 6 / 18

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) relatório da execução físico–financeira consolidado;

c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo convenente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;
d) relação de pagamentos efetuados;

e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;

f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

2021-9QG6Z0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/09/2021 15:05 PÁGINA 7 / 18

g) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos financeiros não aplicados, inclusive os provenientes da aplicação financeira realizada, não utilizados no objeto pactuado, à conta indicada pelo CONCEDENTE;

h) termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

8.2 - O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.

8.3 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.3.1 - Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.4 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.5 - A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.6 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.7 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência."

2021-9QG6Z0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/09/2021 15:05 PÁGINA 8 / 18

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.5 – No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;

II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.2.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

2021-9QG6Z0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/09/2021 15:05 PÁGINA 9 / 18

10.2.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.3 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

a) não for executado o objeto da avença;

b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.4 - O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.5 - O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.6 - O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subseqüentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

2021-9QG6Z0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/09/2021 15:05 PÁGINA 10 / 18

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

13.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;
13.5 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.6 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

2021-9QG6Z0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/09/2021 15:05 PÁGINA 11 / 18

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

15.2 - A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Convenente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.2.1 - O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Convenente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

15.2.2 - No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Convenente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

16.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

16.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

2021-9QG6Z0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/09/2021 15:05 PÁGINA 12 / 18

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento de forma eletrônica na Plataforma E-Docs juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 17 de Setembro de 2021.

CAROLINA RUAS PALOMARES
Secretária de Estado da Cultura – Em exercício
CONCEDENTE

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. João Adriano Dallapicola Veenings
CPF nº: 005.163.527-50

2. Paula Nunes Costa
CPF nº: 129.122.857-80

2021-9QG6Z0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/09/2021 15:05 PÁGINA 13 / 18

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS

Plano de Trabalho - Proposta de Convênio

Usuário: KESIA DO NASCIMENTO RANGEL

Informações do Plano de Trabalho

Número da Proposta	SECULT-0002/2021
Programa	1608 - PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS
Órgão	SECULT
Proponente	MUNICIPIO DE CASTELO
Objeto do Programa	PROVER AÇÕES QUE CONTEMPLEM A PRESERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE BENS CULTURAIS.
Justificativa	A igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha em Castelo/ES é um patrimônio religioso que reúne um conjunto artístico de grande importância para o Estado. É uma igreja com estilo eclético que registra em sua arquitetura, pinturas de beleza significativa, esculturas, azulejos, mármores e piso, o registro e a memória de uma região com forte influência italiana e de uma comunidade com aguçado sentimento religioso. Ao longo dos anos, a Igreja Matriz vem sofrendo alterações, na maioria das vezes inadequadas, embora sempre no intuito de preservá-la, porém descaracterizando sua arquitetura, seus elementos artísticos, suas pinturas e esculturas. Atualmente, conta com 01 pintura decorativa marmorizada, realizada em papel e que reveste parte da parede frontal do altar-mor; 02 pinturas sobre Eucatex, localizadas próximas à Capela-mor; 02 pinturas sobre tela, localizadas no altar-mor, fixadas às paredes esquerda e direita; 03 arcos sobre o altar-mor e 01 pintura decorativa no coro da Igreja, que apresentam-se em estado de conservação regular, causando danos para a memória da comunidade, de suas gerações e do Estado do Espírito Santo. Portanto, a restauração das pinturas decorativas da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha é a possibilidade de resgatar um bem artístico, devolvendo-o à comunidade, podendo desenvolver junto a mesma uma consciência sobre a importância da preservação de seu patrimônio. As descrições das Metas a serem atingidas (quantitativas, qualitativas e de impacto social) estão inseridas no campo " 3 - Justificativa " do termo de referência.
Resumo do Objeto do	Restauração das pinturas decorativas da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha.
Objeto do Convênio	Contratação de serviços de restauração das pinturas decorativas da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha.

2021-9QG6Z0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/09/2021 15:05 PÁGINA 14 / 18

Informações de Data

Data Criação	24/02/2021
Data Início da Vigência	20/09/2021
Data Fim da Vigência	31/12/2022

Informação Bancária

Banco do Convênio	BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Agência do Convênio	116
Conta do Convênio	3195173-4

Informações de Valores

Valor Global	R$ 356.168,55
Percentual Mínimo	0
Valor da Contrapartida	R$ 0,00
Valor da Contrapartida Financeira	R$ 0,00
Valor da Contrapartida Bens e Serviços	R$ 0,00
Valor de Repasse do	R$ 154.690,93

Informações de Valores Futuros

Ano de Repasse do Exercício	2022
Valor de Repasse do Exercício Futuro	R$ 201.477,62

Informações de Participantes

Tipo Participante	Identificação	Natureza Jurídica	Nome
Executor	CNPJ - 27.165.638/0001-39	Administração Pública Municipal	Prefeitura Municipal de Castelo

Informações do Cronograma Físico

Meta	Restauração de pinturas decorativas da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha.				
Valor:	R$ 356.168,55	Período:	20/09/2021	a	31/12/2022

Etapa

Etapa	Restauração da Pintura decorativa, marmorizada, localizada no altar-mor				
Valor	R$ 78.542,10	**Período:**	20/09/2021	**a**	31/05/2022

Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
Restauração da Pintura decorativa, marmorizada, localizada no altar-mor	R$ 78.542,10	20/09/2021	31/05/2022

Etapa	Restauração de duas pinturas sobre Eucatex				
Valor	R$ 48.037,50	**Período:**	01/04/2022	**a**	31/12/2022

Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
Restauração de duas pinturas sobre Eucatex	R$ 48.037,50	01/04/2022	31/12/2022

Etapa	Restauração das pinturas sobre tela				
Valor	R$ 50.312,84	**Período:**	01/04/2022	**a**	31/12/2022

Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
Restauração das pinturas sobre tela	R$ 50.312,84	01/04/2022	31/12/2022

2021-9QG6Z0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/09/2021 15:05 PÁGINA 15 / 18

Informações do Cronograma Físico

Meta	Restauração de pinturas decorativas da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha.				
Valor:	R$ 356.168,55	Período:	20/09/2021	a	31/12/2022

Etapa

Etapa	Restauração do arco-cruzeiro e os arcos divisórios da abóboda sobre o altar-mor				
Valor	R$ 78.610,33	**Período:**	20/09/2021	**a**	31/05/2022

Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
Restauração do arco-cruzeiro e os arcos divisórios da abóboda sobre o altar-mor	R$ 78.610,33	20/09/2021	31/05/2022

Etapa	Restauração da pintura decorativa do coro				
Valor	R$ 100.665,78	**Período:**	20/09/2021	**a**	31/05/2022

Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
Restauração da pintura decorativa do coro	R$ 100.665,78	20/09/2021	31/05/2022

Informações da Associação de Cronograma Desembolso

Responsável	Mês-Ano	Número Associação	Meta	Valor Associação
Concedente	Setembro-2021	90187	Restauração de pinturas decorativas da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha.	R$ 154.690,93
Concedente	Março-2022	90188	Restauração de pinturas decorativas da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha.	R$ 201.477,62

Bens e Serviços

Tipo	Descrição	Natureza	Código/Natureza de	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Bens e Serviços	Restauração do arco-cruzeiro e os arcos divisórios da abóboda sobre o altar-mor	Recursos do Convênio	333903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Sv	1,00	R$ 78.610,33	R$ 78.610,33
Bens e Serviços	Restauração da pintura decorativa do coro	Recursos do Convênio	333903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Sv	1,00	R$ 100.665,78	R$ 100.665,78
Bens e Serviços	Restauração da pintura decorativa, marmorizada, localizada no altar-mor	Recursos do Convênio	333903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Sv	1,00	R$ 78.542,09	R$ 78.542,09
Bens e Serviços	Restauração de duas pinturas sobre Eucatex	Recursos do Convênio	333903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Sv	1,00	R$ 48.037,50	R$ 48.037,50
Bens e Serviços	Restauração das pinturas sobre tela	Recursos do Convênio	333903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Sv	1,00	R$ 50.312,85	R$ 50.312,85

2021-9QG6Z0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/09/2021 15:05 PÁGINA 16 / 18

Plano de Aplicação

Código - Descrição da Natureza de Despesa	Recursos do Convênio	Contrapartida de Bens	Total
333903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 100.665,78	R$ 0,00	R$ 100.665,78
333903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 78.542,09	R$ 0,00	R$ 78.542,09
333903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 50.312,85	R$ 0,00	R$ 50.312,85
333903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 48.037,50	R$ 0,00	R$ 48.037,50
333903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 78.610,33	R$ 0,00	R$ 78.610,33
		Total	R$ 356.168,55

Declaração do Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao. . . . . ., para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Local e Data

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Aprovação do Concedente

Local e Data

Concedente (Carimbo/Assinatura)

2021-9QG6Z0 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/09/2021 15:05 PÁGINA 17 / 18

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOAO ADRIANO DALLAPICOLA VEENINGS
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04
GAB - SECULT - GOVES
assinado em 17/09/2021 15:05:33 -03:00

PAULA NUNES COSTA
ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
GMP - SECULT - GOVES
assinado em 17/09/2021 13:34:19 -03:00

CAROLINA RUAS PALOMARES
SECRETÁRIA DE ESTADO EM EXERCÍCIO.
GAB - SECULT - GOVES
assinado em 17/09/2021 14:31:18 -03:00

JOÃO PAULO SILVA NALI
CIDADÃO
assinado em 17/09/2021 14:46:21 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 17/09/2021 15:05:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KESIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SUBGE - SECULT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2021-9QG6Z0

mento das atividades de **serviços gerais, vaqueiro e queijeiro.**
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar do dia subsequente ao da sua publicação.
PROCESSO 2021-SH7ZW.
Vitória/ES, 17 de setembro de 2021
ROBERTA FERRAZ BARBOSA SILVA
Subsecretária de Estado de Ressocialização/Sejus.
Protocolo 717840

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

ATO DE CONVOCAÇÃO
Edital 025/2020 - Artes Circenses
A Secretaria de Estado da Cultura torna público o **Ato de Convocação** do Edital em epígrafe, conforme processo nº 2020-NSFJB. A íntegra do Ato estará disponível no site da Secult.
Vitória, 17 de setembro de 2021.
Carolina Ruas Palomares
Subsecretária de Estado de Políticas Culturais
Protocolo 718162

Resumo da Ordem de Fornecimento n.º 027/2021
Processo 2021-1BX14- Secult
Ata de RP nº 026/2020-SESP
Objeto: Aquisição de Gênero Alimentício (Água mineral galão retornável 20 Litros)
Contratada: MABOL COMERCIAL EIRELI-ME.
Valor: R$ 561,46 referente ao total de 67 unidades.
Dotação Orçamentária: 10.41.101.13.122.0043.2070
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - **Fonte:** 0101.
Vigência: 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
Vitória-ES, 17 de setembro de 2021.
Carolina Ruas Palomares
Secretária de Estado da Cultura - respondendo
Protocolo 718034

Resumo do Termo de Convênio Nº 002/2021
Processo nº 2021-N737F Registro SIGEFES Nº 210185
Concedente: Secretaria De Estado Da Cultura
Convenente: Município de Castelo
Objeto: Restauração das Pinturas Decorativas da "Igreja Matriz de Nossa Senhora da Penha" no Município de Castelo/ES.
Valor Total: R$ 356.168,55 (trezentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).
Dotação Orçamentária:
Programa: 13.391.0043.1608 - Preservação de Bens Culturais
Elementos de Despesa: 33.40.41.00 - Contribuições
Fonte de Recursos: 0101
Prazo de Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.
Gestores do Convênio:
Titular: Paula Nunes Costa - Matrícula nº 3298825-1
Suplente: Mariana Menezes Vieira de Miranda - Matrícula nº 3299031-1
Vitória, 17 de Setembro de 2021.
Carolina Ruas Palomares
Secretária de Estado da Cultura - Em exercício
Protocolo 718090

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

ORDEM DE SERVIÇO SEAG Nº 111/2021

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, através do Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural,

RESOLVE:
Assinar a presente Ordem de Serviço visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, DO TRECHO: ACESSO AO INCAPER DE MARILÂNDIA (EXTENSÃO 0,41 KM), NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA,** a ser executada pela empresa **MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, no valor de **R$ 516.749,90**, Referente ao **Contrato Nº 263/2021.**

Vitória, 17 de setembro de 2021.

RODRIGO VACCARI DOS REIS
Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural - SEAG
Protocolo 718152

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 113/2021
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG-
CNPJ nº 27.080.555/0001-47.
PROCESSO Nº 2021-4DWFX
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico 002/2021-CPP1 - Lotes 01, 02 e 04 Processo ARP nº 2020-CJWG7 - SESP
CONTRATADO: ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI.
CNPJ: 30.681.395/0001-04.
Objeto: Aquisição saco de lixo e sabão em barra.
Valor total: R$ 1.814,20
Vigência: A entrega do objeto dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação do extrato da ordem de fornecimento no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.
Fonte: 101 - Elemento de Despesa: 339030.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: ARTHUR MOURA DE SOUZA
SUBSECRETÁRIO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SEAG
Protocolo 718242

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0189/2021 - PROCESSO SEAG Nº: 2021-GNZW5.
DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.
DONATÁRIO: Município de Barra de São Francisco, CNPJ/MF: 27.165.745/0001-67.
OBJETO: 01 (uma) Motoniveladora, Placa: RQR-2D25.

Vitória,17 de setembro de 2021
Paulo Roberto Foletto
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.
Protocolo 718311

2021-4VNTHB - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/09/2021 10:17 PÁGINA 1 / 2

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021 às 22:09:22 Código de Autenticação: 118f57a2

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 20/09/2021 10:17:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SUBGE - SECULT - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2021-4VNTHB